



LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2021

DE 21 DE JULHO DE 2021.

**REGULAMENTA VANTAGEM PECUNIÁRIA
INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 839, DE
22.09.2005 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DO EXECUTIVO
MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA PARA AS
ATRIBUIÇÕES DE ESPECÍFICA, NA ÁREA DA SAÚDE.**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vantagem pecuniária, à título de gratificação de função, criada pela Lei Complementar nº 839, de 22.09.2005, em seu art. 4º, inc. XXI para os servidores ocupantes de cargos efetivos que desempenhem as seguintes funções e valores:

a) Ocupante do cargo de enfermeiro que atua como responsável técnico de enfermagem, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);

b) Ocupante do cargo de médico que atua como responsável técnico da Centro de Saúde Manoel Joaquim Pereira, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – Não havendo servidor efetivo no cargo de médico interessado em assumir a responsabilidade técnica, fica o Poder Executivo autorizado a promover contratação através de credenciamento ou chamamento público.

Art. 2º Competirá ao Responsável Técnico, além das obrigações inerentes da profissão e do cargo que ocupa a responsabilidade técnica



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA
Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



perante todos os órgãos e entes da federação.

Art. 3º - A vantagem pecuniária regulamentada por esta Lei Complementar não se incorporará, em hipótese alguma, à remuneração do servidor, e cessará com a cessação da atribuição a que faz jus.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 21 de julho de 2021.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal